



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LUIS CARLOS PARISE, brasileiro, casado, servidor público, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, com sede na Cidade de Erechim/RS, Rua Bento Gonçalves, n.º 595, inscrito no CNPJ sob n.º 11.074.898/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto, na Comunidade de Linha Santo Alberto, s/n.º, Interior, adiante denominada PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 5.999/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao PERMISSIONÁRIO, dos bens móveis a seguir elencados, adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013:

- I – 01 (um) Veículo leve, 4 portas, Patrimônio n.º 90666, (A-166);
- II – 01 (um) Computador Servidor, Patrimônio n.º 90869;
- III – 17 (dezesete) Microcomputadores desktop, com os seguintes Patrimônios:
 - a) CPUs: n.º 90835, n.º 90836, n.º 90837, n.º 90838, n.º 90839, n.º 90840, n.º 90841, n.º 90842, n.º 90843, n.º 90844, n.º 90845, n.º 90846, n.º 90847, n.º 90848, n.º 90849, n.º 90850, n.º 90851;
 - b) Monitores: n.º 90852, n.º 90853, n.º 90854, n.º 90855, n.º 90856, n.º 90857, n.º 90858, n.º 90859, n.º 90860, n.º 90861, n.º 90862, n.º 90863, n.º 90864, n.º 90865, n.º 90866, n.º 90867 e n.º 90868.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Os bens, objetos desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula, sob nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CONFERE COMO ORIGINAL
Em 22/10/15
Paulo Dal'Bo
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Processo Administrativo n.º 11.976/2015, Lei n.º 5.999/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

São obrigações do PERMISSONÁRIO:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens e/ou pelos bens ora permitidos o uso, inclusive em relação a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE :

I – Permitir o uso dos bens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Reservar-se ao direito de, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, fiscalizar acerca da adequada utilização dos bens de que trata este Termo;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quanto houver descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula, por parte da Permissonária;

b) quando, a critério do Município, for verificado desvio parcial ou total da finalidade da Permissão;

c) por interesse da Administração Pública;

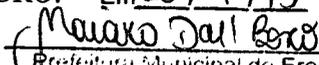
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE:

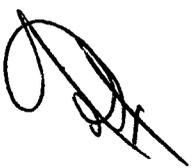
Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

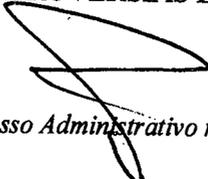
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 22/10/15


Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração






Processo Administrativo n.º 11.976/2015, Lei n.º 5.999/2015, Pág. 2

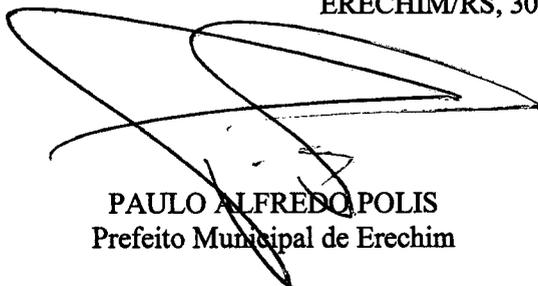


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

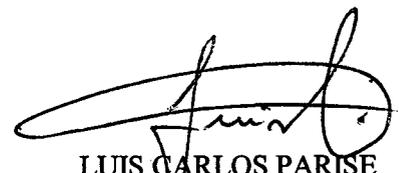
ERECHIM/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2015.



PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim



VILSON ANTONIO BABICZ
Consórcio Público Intermunicipal da
Região do Alto Uruguai – CIRAU
PERMISSIONÁRIO

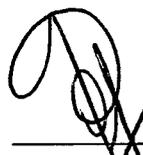


LUIS CARLOS PARISE
Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Segurança Alimentar

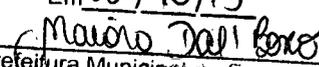
Testemunhas:



Giani Rotta Telles
Advogado
OAB/RS Nº 87.080



Gerson Luis Franco
Assessor I

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/10/15

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração